EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CLASSE ÚNICA DO FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23

("Fundo")

São Paulo, 30 de outubro de 2026

Prezado(s) Cotista(s),

A **VÓRTX GRAFENO S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua Classe Única, ambos inscritos no CNPJ sob o n° 10.230.588/0001-23, vem, por meio desta, convocá-lo(a) para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGE"), a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação via videoconferência, através do link disponibilizado abaixo, nos moldes dos arts. 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e nos termos a seguir descritos:

Link da videochamada: AGE 1ª Convocação | **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE** | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams

A AGE será realizada no dia 16 de novembro de 2026, às 15:00 horas (horário de Brasília), observadas as regras de quórum previstas no Regulamento.

A Assembleia foi convocada em atenção à solicitação apresentada por cotistas que, em conjunto, detêm mais que 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 73 da Parte Geral da RCVM 175 e do Regulamento em vigor.

O Fundo adotará sistema de votação à distância. Dessa forma, os Cotistas poderão encaminhar, até o dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia, suas instruções de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia, ao endereço **assembleiasfundos@vortx.com.br**, identificando no campo "assunto" da mensagem o Fundo, conforme instruções indicadas no Anexo I a este Edital.

Ordem do Dia:

(i) a substituição da **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 623, 9º andar, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.121/0001-21 ("Gestora"), na função de gestora de recursos do Fundo e de sua Classe Única, pela **VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-001, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o n° 12.678.380/0001- 05 ("Gestora Proposta");

Em decorrência da aprovação da matéria "(i)" acima:

- a alteração do Regulamento para refletir a substituição da Gestora;
- a majoração da Taxa de Gestão do Fundo, passando a ser de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Gestora Proposta;
- a fixação da data de efetiva transferência da gestão da carteira do Fundo para a Gestora Proposta, a ser definida no Termo de Apuração da presente assembleia ("Data de Transferência"), ficando a Gestora responsável pelas atividades de gestão até essa data, nos termos da regulamentação aplicável;
- a autorização para que a Administradora e a Gestora Proposta pratiquem todos os atos necessários à formalização e implementação das deliberações acima, incluindo a assinatura de atas, instrumentos de aditamento, procurações e demais documentos correlatos.

Caso aprovadas as matérias da Ordem do Dia, a Administradora e a Gestora Proposta ficarão autorizadas a tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas em AGE, no limite de suas atribuições regulatórias.

A Administradora fica ainda autorizada, nos termos da RCVM 175, a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da AGE, conforme a tabela de preços vigente da Administradora, disponível no site https://www.vortx.com.br/.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento**.**

Quórum: Nos termos da regulamentação em vigor, e, ainda, do art. 9.8 do Regulamento, a Assembleia será instalada independentemente da quantidade de Cotistas presentes. Ainda, conforme previsto no art. 9.7.1 do Regulamento, o quórum para aprovação da matéria acima, será, em primeira convocação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas do Fundo, observadas, para todos os fins, as regras de impedimento de voto e conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Direito de Voto: Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da RCVM nº 175.

Ainda, nos termos do Regulamento e da RCVM nº 175: (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não poderão votar, nem serão computados para fins de apuração de quórum: a) a Administradora e a Gestora; b) seus sócios, diretores e empregados; c) empresas consideradas partes relacionadas, bem como seus sócios, diretores e empregados; d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e) cotistas em situação de conflito de interesses; e f) cotistas em deliberações relativas a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; (iv) os Cotistas deverão comunicar previamente à Administradora eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias objeto da Assembleia, ficando impedidos de votar enquanto perdurar tal situação.

A vedação prevista no item (iii) não se aplica quando: a) tais pessoas forem os únicos cotistas do Fundo; ou b) houver anuência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria deliberação ou em instrumento específico.

Instruções de Participação e Representação: os Cotistas poderão participar por meio do link acima, devendo encaminhar para o endereço de e-mail **assembleiasfundos@vortx.com.br**, quando for o caso, instrumento de procuração e documentos societários/comprobatórios de representação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O registro eletrônico da presença será efetuado na própria sala virtual. Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3030-7177 ou pelo endereço eletrônico **assembleiasfundos@vortx.com.br.**

Atenciosamente,

VÓRTX GRAFENO S.A.

Administradora

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CLASSE ÚNICA DO FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23

INSTRUÇÃO DE VOTO

Orientações de Preenchimento:

O **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.230.588/0001-23**, adotará o sistema de votação à distância por ocasião da AGE, a ser realizada em 16 de novembro de 2026, às 15 horas. Dessa forma, os Cotistas poderão encaminhar à Administradora, com até 1 (um) dia útil de antecedência à data da Assembleia, suas instruções de voto em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, por meio do endereço eletrônico **assembleiasfundos@vortx.com.br**, identificando no assunto o Fundo, conforme instruções indicadas a seguir.

A instrução de voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Cotista ou seu representante legal, nos termos do edital de convocação da AGE e encaminhada, pelo Cotista, até o dia 15 de novembro de 2026, acompanhada da documentação hábil a comprovar os poderes do signatário.

A instrução de voto a distância que não estiver de acordo com as especificações citadas, e não for retificada, não será considerada válido e, consequentemente, não será realizado o cômputo dos votos nela contidos.

Será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Administradora, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Contudo, o Cotista poderá participar virtualmente da AGC, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que, nesta última hipótese, a instrução de voto previamente enviada será desconsiderada.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Deliberação:

(i) a substituição da **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 623, 9º andar, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.121/0001-21 ("Gestora"), na função de gestora de recursos do Fundo e de sua Classe Única, pela **VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-001, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o n° 12.678.380/0001- 05 ("Gestora Proposta");

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2° do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

☐ SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria constante da Ordem do Dia.

☐ NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes na Ordem do Dia.

☐ NÃO APLICÁVEL.

Assinatura: _____

Nome do Cotista: _____

REGULAMENTO DO
FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23

CONDIÇOES GERAIS APLICAVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 25 anos	**Classes:** Classe Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último dia de fevereiro de cada ano

PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administrador**
VCM GESTÃO DE CAPITAL **Ato Declaratório n.º** 11.503, de 13 de janeiro de 2011 **CNPJ**: 12.678.380/0001-05	**VÓRTX GRAFENO LTDA..** **Ato Declaratório CVM n.º 17.943**, expedido em 30/06/2020. **CNPJ/ME**: 17.595.680/0001-36
Outros	
Custódia	**Distribuição**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA **Ato Declaratório n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 CNPJ**: 22.610.500/0001-88	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** **Ato Declaratório n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 CNPJ**: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR • RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.

2. O FUNDO terá prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de cotas do FUNDO, sendo que os 20 (vinte) primeiros anos corresponderão ao Período de Investimento, e os 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Desinvestimento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, bem como o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, ambos mediante aprovação da maioria das cotas emitidas pelo FUNDO, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim

3. Excetuam-se ao disposto no caput deste item os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do FUNDO, os quais poderão ser efetuados até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

4. Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimentos (o "Período de Desinvestimento") investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada conforme a decisão do GESTOR e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das cotas do FUNDO. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

5. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

6. Os documentos do fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.

7. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes à arbitragem, ora avençadas

9. O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do fundo.

9. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

10. O Fundo é administrado pela VORTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, doravante simplesmente designada ADMINISTRADOR.

10.1. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, com sede social à Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP nº 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 12.678.380/0001- 05, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, doravante simplesmente designado GESTOR, que será responsável pelo processo decisório para realização pelo Fundo de investimentos e desinvestimentos, cabendo ao ADMINISTRADOR apenas verificar a adequação da decisão da assembleia aos parâmetros estabelecidos neste Regulamento e à legislação aplicável.

10.1.1. A competência e a responsabilidade para gerir a carteira do Fundo, que engloba, além das obrigações elencadas no presente Regulamento, as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR.

10.2. As atividades de custódia, escrituração e controladoria de cotas do Fundo serão exercidas pelo VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88 doravante designada simplesmente CUSTODIANTE.

11. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o administrador obriga-se a:

a. quando não prestar essas atividades para o fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;

b. contratar, em nome do fundo, auditor independente;

c. divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;

d. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;

e. armazenar toda manifestação dos cotistas;

f. manter este regulamento disponível aos cotistas; e

g. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização, e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

i. Os serviços listados na alínea "a" acima podem ser prestados pelo administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

ii. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

iii. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do fundo pelo administrador.

iv. O administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor; e

v. Para fins do disposto no item acima, o administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do fundo.

12.1. O gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas

12.3. .Em termos de obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e além, o gestor obriga-se a:

a. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

b. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

c. custear as despesas de propaganda do FUNDO;

d. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

e. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;

f. firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;

g. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, desse mesmo Anexo Normativo;

h. cumprir as deliberações da Assembleia de cotistas no tocante as atividades de gestão;

i. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

j. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e de consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22

k. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

l. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

m. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

n. informar imediatamente o administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

o. encaminhar ao administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo;

p. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

i. as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

ii. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, quando aplicável; e

iii. validar o valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar das situações previstas no Art. 20, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

q. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do fundo, contendo a identificação precisa do fundo;

r. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este regulamento;

s. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

t. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.

i. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo fundo, a que se refere o alínea "s" deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.finhealth.com.br/.

ii. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere a alínea "t" acima deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

iii. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso venha ser previsto neste regulamento ou deliberado pela assembleia geral de cotistas.

iv. Caso o gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas.

v. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

u. investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

v. mensurar e avaliar o desempenho dos investimentos do FUNDO, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

w. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros;

i. as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

ii. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, quando aplicável; e

iii. validar o valor justo dos ativos utilizados em integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, quando se tratar das situações previstas no Art. 20, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

12.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "b", "c" e "y-i." do item 12.3, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação

13. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

a. receber depósito em conta corrente;

b. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

c. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, em nome da classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

d. vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

e. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

f. aplicar recursos:

i. na aquisição de bens imóveis;

ii. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do FUNDO;

iii. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão, salvo aprovação em assembleia;

g. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

h. praticar qualquer ato de liberalidade.

14. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

a. o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do

FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

b. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

ii. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

14.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas da alínea "a" do item 13 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR. Os Cotistas expressamente autorizam o GESTOR a deliberar sobre a realização de quaisquer investimentos e desinvestimentos do FUNDO.

15. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:

a. observar as disposições constantes neste regulamento; e

b. cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas.

15.1. Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15.2. Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

16.1. Os prestadores de serviços devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

16.2. É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

17.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022:

19. A perda da condição de ADMINISTRADOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

a. renúncia do ADMINISTRADOR, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;

b. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;

c. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

19.1. Nos casos de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

19.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, deve o ADMINISTRADOR convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

20. o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave possuem, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do FUNDO; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento.

21. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, previstas nos incisos do caput, correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

22. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance, se for o caso, fixada neste Regulamento.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23. A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

23.1 No ato da subscrição de cotas, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) Termo de Adesão ao Regulamento; (iii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR, nas funções de administração, e do GESTOR, nas funções de gestão; e (iv) documento no qual constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar;

23.2 O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, se houver.

23.3 As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

23.4 Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

24. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do fundo, serão divulgadas na página do fundo, no site do administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

25. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do fundo, podem ser acessadas, na página do administrador, por meio deste endereço eletrônico: https://www.vortx.com.br.

25.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

26. O administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

26.1 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas,; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira, por meio da disponibilização dos documentos nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, tais como:

a. alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;

b. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

c. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento;

d. mudança na classificação de risco atribuída à classe de cotas;

e. alteração de prestador de serviço essencial;

f. fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas;

g. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

h. cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

i. emissão de cotas de classe fechada.

26.2 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

a. na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

b. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

c. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

27. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do fundo ou aos ativos de sua carteira serão:

a. comunicados a todos os cotistas;

b. informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

c. divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

d. mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

27.1 Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

27.2 Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.

27.3 O administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas;

27.4 A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

27. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

a. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

i. um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

ii. o efeito da novaavaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;

b. elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

i. sejam emitidas novas cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

ii. as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

iii. haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO;

27.1. As demonstrações contábeis referidas no alínea "b" acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

27.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 27.1. acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item 27, alnea "b", inciso "ii" acima.

28. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

29. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de Ativos-Ativo, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

30. Os Ativos Alvo componentes da carteira do FUNDO serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios, normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.vortx.com.br.

30.1. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

30.2. No momento da subscrição de cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do FUNDO.

30.3. Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

31. Caso o ADMINISTRADOR identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes.

31.1. As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do FUNDO devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas. Como exemplo de perda com ativos provisionados inclui a perda de natureza permanente nas participações societárias de natureza permanente.

31.2. Somente serão baixados os investimentos integrantes da carteira do FUNDO cuja perda seja considerada definitiva.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

32. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

32.1. No momento da subscrição de cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do FUNDO.

33. O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo. As demonstrações contábeis do FUNDO deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

33.1. O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34. O presente Regulamento está baseado na Resolução CVM nº 175/22 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

34.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento, serão reguladas pela Resolução CVM nº 175/22 e demais regulamentações aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

35. As divergências e/ou eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento serão dirimidas pelas regras da Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual será regida pelo regulamento do Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, conforme abaixo descrito.

35.1. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), em conformidade com as normas da CCBC em vigor à época da arbitragem (as "Regras CCBC"), levando em consideração quaisquer alterações nessas normas que venham a ser efetuadas consensualmente pelas partes, se for o caso.

35.2. A arbitragem será conduzida por um árbitro, a ser designado pela CCBC, dentre a lista de árbitros da CCBC, conforme seja a especialidade exigida pela matéria em disputa, assistindo,

porém, a cada uma para partes, o direito de vetar o nome de um dos árbitros designados pela CCBC, o(s) qual(is) será(ão) substituídos pela CCBC.

35.3. As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medidas cautelares ou liminares em juízo, antes ou depois do início do processo de arbitragem, em conformidade com as Regras CCBC, não sendo tal iniciativa considerada incompatível ou como uma renúncia a quaisquer das disposições contidas neste Instrumento. Para esse fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35.4. Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção entre as partes, independentemente da decisão final da arbitragem, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos assistentes técnicos e custos das provas que desejarem produzir.

35.5. O laudo arbitral revestirá a forma escrita, devendo declinar os fundamentos da decisão e será irrecorrível, vinculante e exequível com relação às partes, nos limites da decisão. As partes concordam que o laudo será considerado como sendo a resolução do conflito entre elas, devendo as partes aceitá-lo como fiel expressão de sua própria vontade em relação ao conflito. As partes declaram-se cientes de que a decisão arbitral será conclusiva e surtirá os efeitos de direito, entre elas e seus sucessores, constituindo-se em título executivo, no caso de ser condenatória, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 9.307/96.

36. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único competente para dirimir quaisquer pleitos para eventual execução da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes à arbitragem, ora avençadas.

ANEXO I DA UNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO		
Público-alvo: Investidores Profissionais	**Regime da classe:** Fechado	**Prazo:** 25 anos
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	**Classe | Categoria:** Única | Multiestratégia	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último dia de fevereiro de cada ano

DO PÚBLICO-ALVO
1. O FUNDO é destinado a receber exclusivamente aplicações de investidores profissionais, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, tendo como restrição a subscrição e aplicação mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a permanência mínima residual do mesmo valor.

DA CLASSE UNICA	
Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas.	**Divulgação do valor da cota:** As cotas serão divulgadas diariamente e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a classe atue.

2. Em decorrência de sua política de investimento, a classe é classificada como pertencente à categoria **Multiestratégia**, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

3. O fundo não terá subclasses de cotas.

4. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

4.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. A classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos e contingências que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente a sua respectiva participação no patrimônio líquido da classe:

a. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

b. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

c. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

d. honorários e despesas do auditor independente;

e. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i.despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j.despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral, limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social;

k. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, limitado ao valor de R$ 100.000,00 por evento de reorganização envolvendo uma ou mais operações dentre de um único evento, os quais poderão ser alterados por assembleia;

l.despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n. se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

o. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p. taxas de administração e gestão;

q. taxa de distribuição;

r. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

s. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

t. contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

u. taxa de performance;

v. taxa de custódia;

w. prêmio de seguro;

x. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este regulamento;

y. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento, limitados a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social, os quais poderão ser alterados por assembleia;

z. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

5.1. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

5.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINI'STRADOR e pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance, se for o caso, fixada neste Regulamento

5.3. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

6.1. As cotas do FUNDO serão dispostas em classe única e darão aos seus titulares idênticos direitos econômicos, patrimoniais e políticos; e

6.2. A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das cotas, aberta em nome do cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes aos Cotistas.

7. O FUNDO poderá emitir novas cotas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e desde que respeitadas as disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, inclusive o disposto nos itens 7.1 e 8 abaixo.

7.1. O valor unitário das novas cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do FUNDO, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos valores mobiliários integrem a carteira do FUNDO e no estado dos negócios por elas explorados; sendo que, em ambos os casos o valor apurado deverá ser entregue aos Cotistas na Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão ou, conforme o caso, juntamente com o respectivo processo de consulta que, para tanto, lhes for dirigida pelo ADMINISTRADOR, conforme respectivamente previsto na alínea "e" do item 29 e no item 40 deste Regulamento.

7.2. Na proporção do número de cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento de comunicação que lhe tenha sido enviada pelo ADMINISTRADOR. Para os efeitos do exercício da preferência, as cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da publicação ou do envio da correspondência.

7.3. A integralização das cotas do FUNDO deverá ocorrer no mesmo dia da subscrição, (i) através de depósito bancário em conta mantida pelo FUNDO e informada pelo ADMINISTRADOR; ou ainda quando da chamada de capital pelo ADMINISTRADOR, podendo ser feita em moeda corrente nacional ou em ativos e/ou valores mobiliários objeto da política de investimentos do FUNDO, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

7.4. As chamadas aos Cotistas serão formalizadas por correio eletrônico pelo ADMINISTRADOR, e, nesse caso, o prazo para integralização, a ser definido pelo ADMINISTRADOR, não será inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação da chamada.

7.4.1. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.5. Nos casos de inadimplemento pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO, aplicar- se-ão ao Cotista em mora ou remisso os dispositivos contidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e demais disposições legais em vigor, sendo que sobre o valor inadimplido pelo Cotista incidirá a atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do impedimento automático ao exercício do direito de voto com as cotas subscritas e não integralizadas, independentemente de qualquer formalidade ou decisão.

8. Não haverá resgate de cotas.

9. Novas emissões de cotas dependerão de prévio registro na CVM, podendo, no entanto, ser dispensado o registro em caso de distribuição com esforços restritos nos termos da legislação e regulamentação vigente e nos demais casos previstos em regulamentação específica.

9.1. O investimento será efetivado mediante a assinatura de "boletim de subscrição", nos termos do Parágrafo 3o do Artigo 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de cotas subscritas; e

(iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, pelo qual o investidor ficará obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida em que o ADMINISTRADOR realizar as chamadas de capital, de acordo com os itens 7.3 e 7.4, *supra*.

10. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do FUNDO, a ser informada ao investidor pelo ADMINISTRADOR, na data da respectiva integralização de cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou ainda na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo referidas no item 22.

11. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, em qualquer momento durante a existência do FUNDO, nas companhias investidas ou outros ativos que integram a carteira do FUNDO, o produto oriundo de tal liquidação, será utilizado para amortização das cotas do FUNDO, observadas as demais disposições deste Capítulo.

11.1. Independentemente do disposto acima, o ADMINISTRADOR poderá submeter à deliberação dos Cotistas a decisão sobre a utilização em novos investimentos dos recursos obtidos com a liquidação total ou parcial dos investimentos durante o Período de Investimento.

11.2. Na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de cotas.

11.3. Dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas companhias investidas integrantes da carteira do FUNDO, assim como quaisquer outros valores por este recebidos em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de cotas, observando-se que, no limite do permitido por regulamentação vigente, os valores poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item 11.4.

11.4. Os valores oriundos das companhias investidas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão, no limite do permitido por regulamentação vigente, ser repassados diretamente aos Cotistas, caso o ADMINISTRADOR decida por não reter ou reinvestir os recursos na forma dos itens anteriores, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

11.5. Para efeitos de amortização de cotas, será considerado o valor da cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

11.6. As amortizações de cotas deverão ser feitas através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no FUNDO. Os pagamentos serão realizados segundo as regras estabelecidas por cada Câmara.

11.7. os termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 11.5 acima e previamente aprovado na Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com ativos e/ou valores mobiliários.

11.8. Caso decorrido o Período de Investimento, o FUNDO não tenha efetuado os investimentos nas Companhias Alvo, a Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim irá deliberar pela prorrogação do Período de Investimento ou pela liquidação do FUNDO, com a devolução das importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de cotas, acompanhada dos rendimentos obtidos em razão da aplicação das referidas importâncias em títulos de renda fixa, públicos ou privados, nos termos do item 10 supra.

12. O FUNDO será constituído com um Patrimônio Inicial Mínimo de R$ 58.364.322,18 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), representado por cotas, com preço inicial de emissão de R$ 12.141,5273933846 (doze mil, cento e quarenta e um reais vírgula cinco dois sete três nove três três oito quatro seis centavos) e subsequentes estabelecidos em Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas. O FUNDO é resultado da cisão parcial do Rio Bravo Investimentos Fundos de Investimento em Participações.

13. O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

13.1. documento de aceitação da oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo gestor, observados prazos e

demais condições estabelecidas no referido documento. Em até 10 Dias Uteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.

13.2. O cotista que em até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

13.3. Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do fundo:

14. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de (i) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% ao mês e (ii) multa equivalente a 2% sobre o débito corrigido; e

15. deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

15.1. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo administrador, gestor e/ou pelo fundo com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

15.2. O gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

16. O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

16.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao administrador.

DAS DISTRIBUIÇÕES

17. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da classe.

17.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração do Fundo, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação do Fundo e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento do Fundo. Sendo certo que, na hipótese de liquidação do fundo, a data para cotização do resgate total do Fundo será a cota divulgada na data de encerramento do Fundo.

17.2. Após a conversão o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. O Fundo poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

19. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

20. O Fundo irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

21. Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos no caput, irão considerar os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

22. O objetivo preponderante do FUNDO é obter recursos dos Cotistas de modo a formar carteira de investimentos desenvolvida e gerida pelo GESTOR, o qual possui plena discricionariedade na representação do FUNDO e na tomada de decisão das Sociedades Alvo, além de proporcionar ganhos de capital aos seus Cotistas, a longo prazo, investindo em ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias promissoras, abertas ou fechadas, do mercado acionário brasileiro, inclusive através de cotas de Fundos de Investimento em Participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, visando alcançar retornos consistentes e acima do mercado, participando do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os "Ativos Alvo"), inclusive, mas não se limitando, por meio da:

a. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração dos Ativos Alvo; e/ou

b. titularidade de valores mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle dos Ativos Alvo; e/ou

c. participação em acordos de acionistas dos Ativos Alvo; e/ou

d. celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo.

22.1. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

a. possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

b. seja limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito pelo FUNDO;

c. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e

d. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses.

22.2. O investimento do FUNDO em sociedades limitadas, nos termos do referido no caput, deve observar o disposto no art. 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual do Ativo Alvo e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

22.3. A participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

a. o investimento do FUNDO no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo investido; e

b. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes;

22.4. O FUNDO poderá ter até 100% (cem por cento) de sua carteira representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis

em ações, incluindo as cotas do fundo mencionado no item 5, emitidos por um único Ativo Alvo, podendo deter até 100% (cem por cento) do capital dos Ativos Alvo. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO

22.5. O FUNDO pode investir até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

22.6. O FUNDO pode investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis em ações.

23. As companhias fechadas, em cujas ações, títulos ou valores mobiliários o FUNDO vier a investir, deverão seguir, ressalvadas as disposições previstas em lei, as seguintes práticas de governança:

a. o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão deste Ativo Alvo em circulação;

b. os membros do conselho de administração do respectivo Ativo Alvo, se instalado, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

c. o respectivo Ativo Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

d. o respectivo Ativo Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e

e. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, o respectivo Ativo Alvo obrigar-se-á, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

f. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM

24. O período de investimento do FUNDO ("O Período de Investimento) será de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de cotas do FUNDO, não podendo ocorrer novos investimentos após este período.

24.1. Excetuam-se ao disposto no caput deste item os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do FUNDO, os quais poderão ser efetuados até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

25. Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento (o "Período de Desinvestimento"), investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada conforme a decisão do GESTOR e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das cotas do FUNDO. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos da seção "Do Prazo de Duração e Liquidação deste Regulamento".

DOS FATORES DE RISCO

26. Todo cotista, ao ingressar no FUNDO, deve atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu o Regulamento, que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

27. O principal fator de risco da carteira do FUNDO será a variação de preços de ações e títulos e valores mobiliários admitidos ou não à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

a. As aplicações do FUNDO nos Ativos Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que operam;

b. Ainda, quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que comporão a carteira do FUNDO, devem ser observados os seguintes fatores:

i. Risco de mercado: O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações

de mercado, as taxas de juros e os resultados das investidas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados ou que não sejam definitivas;

ii. Risco de iliquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados; e

iii. Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

28. Em função das características do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

29. A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro.

30. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

31. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

31.1. Os votos e quóruns relativos à convocação, instalação e deliberação em sede de assembleias de cotistas leva em consideração a participação de cada cotista, com base no valor financeiro de sua participação no passivo do fundo.

31.2. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022;

31.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano;

31.4. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

31.5. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador para fins do cômputo de votos em assembleias gerais de cotistas.

32. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 70 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, dentre as quais se destacam:

a. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

b. alteração do presente Regulamento;

c. a destituição ou substituição de prestador de serviço essencial, como o ADMINISTRADOR ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;

d. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

e. a emissão de novas cotas, sem prejuízo de o Regulamento do FUNDO dispor sobre a aprovação da emissão pelo ADMINISTRADOR conforme o art. 48, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

f. o aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

g. a alteração no prazo de duração do FUNDO;

h. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

i.a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;

j.o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

k. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

l.a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

m. a inclusão de encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;

n. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

o. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e

p. deliberar, nos termos do item 30.7 sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários, na forma do item 24

32.1. As demonstrações contábeis do fundo devem ser aprovadas anualmente em assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/2022.

33. A assembleia geral de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou da comunhão de cotistas.

33.1. O pedido de convocação de assembleia geral de cotistas pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas.

33.2. A convocação e a realização da assembleia geral de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas convocada deliberar em contrário.

33.3. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

33.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve observar o artigo 72 da Resolução CVM nº 175/2022.

33.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral de cotistas.

33.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização

do sistema, assim como se a assembleia geral de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

33.7. As informações requeridas no parágrafo anterior, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

33.8. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

34. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada de modo:

a. exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b. parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

34.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

34.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

35. A assembleia geral de cotistas se instala com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas.

36. As deliberações da assembleia geral de cotistas serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto neste regulamento..

36.1. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos alíneas "b" a "m" do item 32 deste regulamento, e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

37. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes observar as exigências previstas no artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

38. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia geral de cotistas.

39. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

39.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 15 dias para manifestação, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

40. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

41. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

a. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

b. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

c. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão;

41.1. As alterações referidas nas alíneas a e b do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

41.2. A alteração referida na alínea c supra deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

1. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

42. Ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação ou na ocorrência de eventos de liquidação descritos neste regulamento, o Fundo entrará em liquidação, nos termos da legislação aplicável.

42.1. Em complementação ao acima estipulado, a liquidação dos ativos do FUNDO será feita de acordo com as respectivas características e com o mercado em que sejam negociados, devendo o ADMINISTRADOR iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no FUNDO;.

42.2. A liquidação do FUNDO será feita de uma das formas a seguir:

a) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e

b) entrega dos ativos e títulos e valores mobiliários que compõem os ativos do FUNDO

42.3. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

42.4. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

43. No âmbito da liquidação da classe, o administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

43.1. No âmbito da liquidação da classe, , aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

44. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

a. caso a classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;

b. descredenciamento, destituição ou renúncia do administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e

c. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da classe.

45. No âmbito da liquidação da classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022

46. Os seguintes eventos obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe está negativo: qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe; a ocorrência de eventos de insolvência; inadimplência de obrigações financeiras, ou qualquer outro evento que possa levar à necessidade de um fundo de garantia ou de resgate antecipado.

47. Caso o administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

48. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

2. DAS TAXAS	
Taxa de Administração: **0,14** %, ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, observando o valor mínimo total de R$**13.000,00** ao mês, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.	**Taxa de Gestão:** Será remunerado pelo valor fixo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês, será pago até o **5°** Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no **5°** Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA.
Taxa de Performance: **Não aplicável**.	**Taxa máxima de Custódia:** R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA, ficando autorizado pagamento direto pelo FUNDO ao CUSTODIANTE.
Taxa máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	**Taxas de Ingresso | Saída** Não aplicável.

49. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria.

49.1. A taxa máxima de custódia será R$ 1.000,00 (mil reais ao mês), e estará incluída na remuneração devida ao Administrador. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

49.2. O valor mínimo mensal da taxa de administração, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

49.3. Será devido ao Administrador o montante de R$ **500,00** (**quinhentos reais**) para a realização e acompanhamento de cada assembleia geral de cotistas, reuniões, ou outros eventos do FUNDO realizados, por cada profissional do ADMINISTRADOR que esteja presente.

50. O Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo. Sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) o qual será acrescido do custo por cotista conforma tabela abaixo:

De	Até	Valor (R$)
0	**2.000**	**1,40**
2.000	**10.000**	**0,95**
10.000>		**0,40**

50.1. Os valores descritos no parágrafo acima serão acrescidos de (i) Envio de TED/PIX para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa; (ii) Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do ADMINISTRADOR, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na

legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e (iv) custo adicional de R$500,00 (quinhentos reais) por subclasse de cotas, caso o Fundo venha a possuir mais que 3 (três) subclasses.

51. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

51.1. O valor fixo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

52. Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o FUNDO, a ele será devida a remuneração de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo de que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do FUNDO sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia"). O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.